

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002 Ano XXIV – Edição N.º 2559 – Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho **Prefeito**

João Manoel Pessoa Neto **Vice-prefeito**

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes

Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto **Vice-presidente**

Wlisvan Gomes da Silva **1**^a **Secretário**

Márcia Luciana de Melo Medeiros

2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira

Vereador

Francisco Deuzidete da Silva **Vereador**

Hudson Bruno da Silva **Vereador**

José Possidônio Lopes Neto **Vereador**

Ronaldo Adriano da Silva **Vereador**

Expediente: Maria José da Silva

Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV - Edição N.º 2559 - Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO GOVERNO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 152/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, o Sr. FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS NETO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Vigia, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/02/2025 à 02/03/2025.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 153/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, o Sr. JANILSON FERREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Vigia, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/02/2025 à 02/03/2025

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 185/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, o Sr. FRANCISCO DANTAS SOBRINHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/02/2025 à 02/03/2025.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 186/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, a Sra. ANA CARLA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/02/2025 à 02/03/2025.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 187/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, a Sra. LARISSA MARLLA TORQUATO FERNANDES SOARES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Bioquímica, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/02/2025 à 02/03/2025.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35
da Lei Municipal nº 369/2020. de 24 de iulho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito. em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 188/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/02/2025 à 02/03/2025.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

Art. $3^{\rm o}$ - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 189/2025

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,



Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002 Ano XXIV – Edição N.º 2559 – Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JOANA DARC BARBALHO CRUZ, portadora do CPF nº 026.398.364-12, nomeada por meio da Portaria nº 040/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase na área de direito tributário, constitucional e administrativo, em especial, as questões jurídicas que envolvam servidores públicos, bens públicos, desapropriação, licitações e contratos administrativos e regularização fundiária urbana (REURB), a ser executada no âmbito legal das modalidades de interesse social (REURB-S) e interesse específico (REURB-E), dando suporte ao contencioso do município nas ações inerentes ao direito tributário e de licitações e contratos administrativos destinado ao bom funcionamento da Prefeitura Municípal de Itajá/RN

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogandose as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2025.

> > João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 190/2025

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 015/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de parceria com a administração pública municipal, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades em saúde do sus, previamente estabelecidas em plano de trabalho, inserido em Termo de Colaboração, de acordo com o disposto neste estudo prévio, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no edital do respectivo chamamento público. Na qual irá possuir autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 191/2025

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuicões constitucionais e.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO, CPF nº 538.131.704-20, nomeado por meio da Portaria nº 069/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a

execução do seguinte objeto a ser contratado: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do município, no deslocamento a Natal, capital do estado.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogandose as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2025.

> > João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 192/2025

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 015/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa para confecção futura e parcelada de prótese odontológica total ou parcial, para atender aos munícipes que necessitam de reabilitações orais não disponibilizadas pelo Município de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 193/2025

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JEAN PIERRY DE MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 059.894.904-61, nomeado por meio da Portaria nº 136/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria em engenharia civil, através das atividades de elaboração de projetos técnicos, orçamentos cronogramas, laudos, planejamento, acompanhamento de obras, medições e atestes, alimentação de sistemas de acompanhamento de obras e convênios como plataforma +BRASIL, SIGA, SIMEC E SISMOB executado por profissional devidamente capacitado registrado do conselho regional de engenharia e agronomia do estado do Rio Grande do Norte – CREA/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ



Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002 Ano XXIV – Edição N.º 2559 – Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 196/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MARCOS ANTONIO GOMES, portador do CPF nº. 838.374.504-49 para o cargo de COORDENADORIA GERAL DA TRIBUTAÇÃO, conforme Lei Municipia n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itaiá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 197/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANDRE LUIS DE MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 101.454.264-24 para o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA CÂNDIDO DA SILVA, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 457, de 06 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir e Ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO MULTIFINALITÁRIO - CISIM, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Itajá/RN a aderir e ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Sustentabilidade e Inovação Multifinalitário – CISIM, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CISIM é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem fins lucrativos ou prazo de duração, com Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º – O Município de Itajá/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o CISIM, visando a execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º – O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único – Os entes Consorciados, isoladamente ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º – Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CISIM advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único – Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,1% (zero virgula um por cento) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lai:

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8º – A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISIM.

Art. 9º – A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10° – Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

> João Eudes Ferreira Filho Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 458, de 06 de fevereiro de 2025.

 $\mbox{Cria e autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Universidade da Família - UNIF.}$

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Universidade da Família", que será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º A "Universidade da Família" fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais da Constituição Federal de 1988 (Art. 205), que estabelece que a educação é um direito de todos e um dever compartilhado entre o Estado e a família, transferindo o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para a cidadania e o trabalho e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Art. 2º), que reforça que a educação deve ser realizada de forma solidária entre o Estado e a família, com foco no desenvolvimento integral do educando e sua preparação cidadã. O programa surge para combater os desafios relacionados à evasão e ao abandono escolar, que têm raízes na fragilidade do vínculo escola, família e comunidade. Busca-se fortalecer essa relação e promover a corresponsabilidade familiar no processo educativo, criando pais mais informados e ativos na jornada escolar dos



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002 Ano XXIV - Edição N.º 2559 - Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

filhos. Assim, sendo, a UNIF representa uma resposta concreta aos desafios da educação no município, transformando famílias em aliadas estratégicas da escola e garantindo que cada criança e adolescente tenha a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

- § 2º É atribuído ao chefe do Poder Executivo Municipal competência normativa complementar para, através de regulamento, organizar o funcionamento e fixar as diretrizes do Programa, respeitados os termos desta Lei.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, em forma temporária e excepcional, em arrimo no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.
- Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Governo, em parceria com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Instituições de Ensino Superior, e Entidades Não Governamentais, coordenar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa Universidade da Família
- Art. 4º Ficam criados e passam a compor a estrutura administrativa do Programa Universidade da Família vinculada a estrutura administrativa do Município de Itajá que responde diretamente ao Prefeito Municipal o cargo comissionado de Reitor e as seguintes participações, Reitoria, Pró-Reitorias, Assessorias, Departamentos e Órgãos Complementares, todos em regime voluntariado

CHANCELARIA:

Chanceler

REITORIA:

Reitor Vice-Reitor Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS:

Pró-Reitor de Administração - PROAD Pró-Reitor de Recursos Humanos e Estudantis - PRORHAE Pró-Reitor de Pesquisa - PROPESQ Pró-Reitor de Planejamento e Ensino - PLANENS Pró-Reitor de Extensão – PROEX

ASSESSORIA DO GABINETE

Assessoria Jurídica Assessoria de Comunicação

DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Faculdade de Formação Educacional

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:
- a) Dotações que, a qualquer título lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios de Itajá e os que venham a se consorciar a esse programa
- b) Dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidos por autarquias ou
 - c) Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais:
 - d) Retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços;
 - e) Doações de qualquer natureza;
 - f) Rendas eventuais.
- Art. 6º O patrimônio da Universidade, será administrado pelo Reitor com observância das condições e regimentais.
- § 1º Fica instituído ao reitor os seguintes benefícios de natureza indenizatória pelo exercício da função:
 - a) auxílio alimentação na importância de um salário mínimo mensal;
 - b) auxílio transporte na importância de um salário mínimo mensal; c) auxílio saúde na importância de um salário mínimo mensal.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaiá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025

> João Eudes Ferreira Filho Prefeito Constitucional do Município de Itaiá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O Secretário de Administração e dos Recursos Humanos do Município de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Municipal de Itajá/RN, - Edital 01/2024, realizado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, que apresentaram os documentos e exames necessários conforme ANEXO II, estando assim aprovadas na consulta de qualificação cadastral do e-Social e aptas a serem nomeadas no cargo concorrido, à comparecerem para consulta ao médico do trabalho para emissão do atestado médico ocupacional.

RESOLVE:

- Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para a realização do exame admissional que será realizado no dia 11 de fevereiro de 2025, HORÁRIO: 09h às 12h (ordem de chegada), LOCAL: Clínica Maria Pureza Ferreira, localizada à Av. José Juscelino Barbosa, nº 450, Centro, Itaiá/RN:
- I ANGÉLICA LUIZA DE SALES SOUZA, classificação nº 01, inscrição nº 830009-2, com vistas à nomeação e posse do cargo de Nutricionista:
- II DANIELLY DAYSE LEITE GURGEL DA COSTA, classificação nº 01, inscrição nº 819464-8, com vistas à nomeação e posse do cargo de Enfermeira;
- III FRANCISCO DIEGO SOUSA, classificação nº 01, inscrição nº 843611-5, com vistas à nomeação e posse do cargo de Professor Ensino Fundamental II - Português;
- IV SENILDA DO NASCIMENTO, classificação nº 05, inscrição nº 846176-0, com vistas à nomeação e posse do cargo de Professora Ensino Fundamental I;
- V ANA CARLA VARELA DOS SANTOS CAMPELO, classificação nº 07, inscrição nº 839435-3, com vistas à nomeação e posse do cargo de Professora Ensino Fundamental I;
- VI REGINA KELLY DA SILVA, classificação nº 09, inscrição nº 830842-1, com vistas à nomeação e posse do cargo de Professora Ensino Fundamental I;
- VII PEDRO JÚLIO MARTINS VARELA DA SILVA, classificação nº 01, inscrição nº 818119-9, com vistas à nomeação e posse do cargo de Agente Fiscal Ambiental;
- VIII VICENTE SARAIVA DOS SANTOS NETO, classificação nº 01, inscrição nº 826286-4, com vistas à nomeação e posse do cargo de Agente Fiscal Sanitário;
- Art. 2º Os(as) candidatos(as) deverão comparecer munidos de documento de identificação oficial com foto
- Art. 3º O não comparecimento na data e horário estabelecidos poderá acarretar na desclassificação do(a) candidato(a), conforme as disposições do edital do certame
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Gláucio Medeiros Lopes Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 010702/2025

OBJETO: Chamada Pública para prospecção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno para construção de Unidade Básica de Saúde João Antônio Ferreira Localizada no Bairro São Leopoldo, conforme descrito neste documento e seus anexos

O Município de Itajá/RN, torna público que realizará Chamada Pública para prospecção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno para construção de Unidade Básica de Saúde João Antônio Ferreira Localizada no Bairro Barro Vermelho, conforme descrito neste documento e seus anexos, considerando o disposto na Lei nº 14.133/93. Os interessados deverão apresentar o ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO durante o período de 10 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2025, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2025 às 10h.

Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

Newton Carlos Lopes Presidente da Comissão de Contratação



Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002 Ano XXIV – Edição N.º 2559 – Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2025.

iio AAIV – Euição IV.º 2555 – Itaja/KIV, U7 de leveleiro de 2025

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 023/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor Jocian Faustino da Silva, portador do CPF/MF nº 065.815.164-90, do cargo de Assessor de Imprensa, para qual foi nomeado através da Portaria nº 010/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 31 de janeiro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes Presidente da Câmara Municipal Itajá / RN

Portaria nº 024/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve

Art. 1º - Exonerar a senhorita Laila Vieira Lopes, portadora do CPF/MF nº 129.018.324-40, do cargo de Coordenadora de Contratos, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 014/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 31 de janeiro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes Presidente da Câmara Municipal Itajá / RN

Portaria nº 025/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1° - Nomear a senhorita Laila Vieira Lopes, portadora do CPF/MF n° 129.018.324-40, para o cargo de Assessora de Imprensa, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 01 de fevereiro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes Presidente da Câmara Municipal Itajá / RN

Portaria nº 026/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve

Art. 1° - Nomear o senhor Jocian Faustino da Silva, portador do CPF/MF n° 065.815.164-90, para o cargo de Coordenador de Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 01 de fevereiro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes Presidente da Câmara Municipal Itajá / RN

Portaria nº 027/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora Ana Paula Teixeira Cavalcanti Soares de Lima, portadora do CPF/MF nº 011.283.574-02, para o cargo de Contadora, no âmbito da Câmara Municipal de Itaiá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 01 de fevereiro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes Presidente da Câmara Municipal Itajá / RN

Portaria nº 028/2025

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador Carlos Marcondes Matias Lopes, no uso de suas atribuições constitucionais e.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Jocian Faustino da Silva, portador do CPF/MF nº 065.815.164-90, nomeado por meio da Portaria nº 026/2025, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Dispensa de Licitação nº 005/2025, Contrato nº 010/2025, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta portaria é retroativa a 06 de fevereiro de 2025. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes Presidente da Câmara Municipal Itajá / RN

EM BRANCO